



PL 241/2011
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de maio de 2011

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 25/11

CÓPIA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva alterar a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica.

A primeira dessas vantagens pecuniárias foi instituída pela Lei nº 14.977, de 2009, com o escopo de remunerar Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo, estabelecendo-se, dentre outras condições, limites máximos de percentuais incidentes sobre o valor da Referência DAS-14, variáveis de acordo com as respectivas patentes.

Atualmente, esses patamares correspondem a até 100% (cem por cento), no caso de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia, e a até 75% (setenta e cinco por cento), no caso de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

Pois bem, passado mais de um ano da edição do aludido diploma legal, restou constatado que das medidas adotadas em virtude do convênio nesse sentido celebrado entre o Município e o Governo do Estado



advieram resultados bastante promissores e positivos em áreas estratégicas para a Prefeitura, a exemplo da fiscalização do comércio ambulante e do trânsito, inclusive com sua expansão para outras regiões da Cidade.

Por conseguinte, visando estimular e motivar, ainda mais, os servidores estaduais envolvidos nessas operações e, ao mesmo tempo, aumentar a eficiência e eficácia dos serviços públicos assim delegados, colima a presente propositura proceder à revalorização da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada devida a esses agentes estaduais (artigo 1º), mediante a alteração daqueles limites máximos para 160% (cento e sessenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento), respectivamente.

De outra parte, também com a finalidade de melhor remunerar os Policiais Militares disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo para integrar a Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, propõe-se a revalorização da vantagem pecuniária que lhes é devida por força do disposto na Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, qual seja, a Gratificação por Assistência Militar, mediante a alteração dos percentuais incidentes sobre o valor da Referência DAS-14, de 170% (cento e setenta por cento) para 190% (cento e noventa por cento), no caso do Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e do 2º Tenente, e de 70% (setenta por cento) para 90% (noventa por cento), no caso do 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e do Soldado.

Ainda com relação a essa gratificação, contempla a propositura a inserção de um § 4º no artigo 1º da aludida Lei nº 13.858, de 2004, prevendo que o seu pagamento também dar-se-á na ocorrência dos afastamentos que especifica, à semelhança do que hoje já se verifica em relação aos servidores municipais agraciados com vantagem de igual natureza.


Por fim, sob o prisma orçamentário e financeiro, os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças são favoráveis ao prosseguimento da propositura, vez que atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Nessas condições, cuidando-se de iniciativa que, como se disse, muito contribuirá para a valorização dos servidores públicos estaduais incumbidos das atividades municipais delegadas ao Governo do Estado de São Paulo mediante convênio, bem como dos integrantes da



Assessoria Militar do Gabinete do Chefe do Executivo, com evidentes reflexos na prestação dos serviços públicos afetos ao Município, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e cópia das estimativas dos impactos orçamentário-financeiros e dos pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSSM/bam
Gratificação Atividade Delegada OF

